

**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SÃO MATEUS**

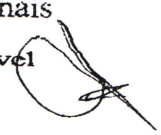
**Considerações:**

**- Programa de Qualificação Profissional – Cidade de São Paulo**

- I Considerando que o Programa de Qualificação Profissional já existe na cidade a 08 anos, inicialmente (1994) como CJ-ICP (Centro de juventude com Iniciação e Capacitação Profissional) e a partir do ano 2000 denominado QP, sem contudo, ter sido objeto de avaliação aprofundada ou de ações pactuadas entre o poder públicos e as entidades executoras para a sua melhoria contínua;
- II Considerando a relevância pública do programa, uma vez que nos últimos anos a rede de QP's ampliou-se (50 unidades de atendimento e aproximadamente 7500 pessoas atendidas) e que o programa tornou-se uma das poucas alternativas de política pública para a faixa etária que atende;
- III Considerando os termos da **Constituição Federal**, principalmente quanto:
- **Arts. 195; 203** – dos objetivos da assistência social (I- o amparo à criança e adolescentes carentes; III- a promoção da integração ao mercado de trabalho), **204** – das diretrizes da assistência social: (II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis) e **227**;
- IV Considerando os termos da **Lei Federal nº 8.069 – 13/07/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, particularmente quanto:
- **Art. 69** – O adolescente tem direito à profissionalização e a proteção no trabalho, observados os seguintes aspectos, entre outros:
    - I- respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
    - II- capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho;
- V Considerando os termos da **Lei Federal nº 8.112 de 07/12/93 – Lei Orgânica da Assistência Social**, particularmente quanto:
- **Art. 2º - Objetivos**
    - I- proteção à família à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
    - II- o amparo às crianças e adolescentes;
    - IV- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
  - **Art. 23 – Dos serviços**
    - **Parágrafo Único:** Na organização dos serviços será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social.



**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SÃO MATEUS**

- VI Considerando os termos da **Lei Federal 9394 – 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação**, particularmente quanto:
- **Art. 39** – A educação profissional integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.
    - **Parágrafo Único:** O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.
  - **Art. 40** – A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.
- VII Considerando o **Decreto Federal 2208 – 17/04/97, que regulamenta a LDB**, particularmente quanto:
- **Art. 1º**- A educação profissional tem por objetivo:
    - I- promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
  - **Art. 2º**- A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada, podendo ser organizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho;
  - **Art. 3º**- A educação profissional compreende os seguintes níveis:
    - I- básico: destinado à qualificação, requalificação e reprofissionalização de trabalhadores, independente de escolaridade prévia;
    - II- técnico: destinado a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados ou egressos do ensino médio, devendo ser ministrado na forma estabelecida por este decreto;
    - III- tecnológico: correspondente a cursos de nível superior na área tecnológica, destinados a egressos do ensino médio e técnico;
  - **Art. 4º**- A educação profissional de nível básico é modalidade de educação não-formal e duração variável, destinada a proporcionar ao cidadão trabalhador conhecimentos que lhe permitam reprofissionalizar-se, qualificar-se e atualizar-se para o exercício das funções demandadas pelo mundo do trabalho, compatíveis com a complexidade tecnológica do trabalho, o seu grau de conhecimento técnico e o nível de escolaridade do aluno, não estando sujeita à regulamentação curricular.
    - § 1º As instituições federais e as instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, apoiadas financeiramente pelo poder público, que ministram educação profissional deverão, obrigatoriamente, oferecer cursos profissionais de nível básico em sua programação, aberto a alunos das redes públicas e privadas de educação básica, assim como a trabalhadores com qualquer nível de escolaridade;
- 



**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SÃO MATEUS**

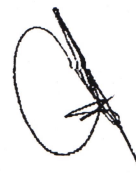
- § 2º Aos que concluírem os cursos de educação profissional de nível básico será conferido certificado de qualificação profissional.

**VIII Considerando os termos da Lei Orgânica do Município de São Paulo,**  
particularmente quanto:

- **Art. 221** – É dever do Município a promoção e assistência social visando garantir o atendimento dos direitos sociais da população de baixa renda, através de ação descentralizada e articulada com outros órgãos públicos, e com entidades sociais sem finalidade lucrativa, procurando assegurar, especialmente:
  - I- o atendimento à criança, em caracter suplementar, através de programas que incluam sua proteção, garantindo-lhe a permanência em seu próprio meio;
  - II- o atendimento ao adolescente em espaços de convivência que propiciem programações culturais, esportivas, de lazer e de formação profissional;
  - III- a prioridade no atendimento a população em estado de abandono e marginalização na sociedade.

**IX Considerando os termos da Portaria 014/SAS/GABINETE – 04/04/00,**  
particularmente quanto:

- **ESTABELEÇER:**
  - **Art. 1º**- Estabelecer as diretrizes técnicas de ação para subsidiar a formulação da política de Assistência Social para o Município de São Paulo, nos termos do Anexo Único que integra a presente Portaria.
- **ANEXO:**
  - **3 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**
    - ◆ **Destinação:**
      - Destina-se prioritariamente aos adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses e também à população vulnerabilizada pelo desemprego, pela pobreza e pela exclusão.
    - ◆ **Objetivo:**
      - Oferecer formação e capacitação profissional que possibilite a inserção dessa população no mercado de trabalho ou em programas de geração de renda.
    - ◆ **Atividades que proporcionem:**
      - Elevação da auto-estima;
      - Ampliação do universo cultural;
      - Formas de convivência e participação que contribuam para a conquista de valores éticos e de cidadania.
    - ◆ **Programação deve prever:**
      - Desenvolvimento de capacidades básicas;
      - Conhecimentos e habilidades gerenciais relativas à atividade ocupacional;
      - Sempre que possível, Vivências Práticas.





## FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS

### ◆ **Objetivos Específicos:**

- Oferecer aos adolescentes, formação e capacitação profissional, que possibilite sua inserção social como pessoa apta para a vida produtiva e exercício a cidadania;
- Enriquecer o universo cultural e de informação do adolescente a fim de prepara-lo para a realidade sócio-econômica atual;
- Estimular o reingresso, permanência e aproveitamento do adolescente no ensino formal;
- Promover articulação com os recursos públicos locais, no sentido de viabilizar atividades artísticas, culturais e esportivas que favoreçam o seu desenvolvimento ;
- Proporcionar capacitação técnico-profissional aos seus usuários;
- Aprofundar conhecimentos relativos a atual configuração do mercado de trabalho;
- Desenvolver trabalho junto as famílias dos usuários.

### Elaboramos as questões que seguem:

As questões que seguem, foram discutidas entre membros das equipes e jovens atendidos nos 07 Centros de Qualificação Profissional da região de São Mateus e 01 Centro de Qualificação de Vila Prudente, a partir de um Seminário Regional e de outras 04 reuniões de trabalho.

#### 1) Idade:

Portaria 14... Destina-se prioritariamente aos adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses...

- a) Deve ser garantido o atendimento desde 14 anos e permitir os que completam 18 anos sejam mantidos no programa até o término do curso e/ou que a idade de referência passe a ser 21 anos:

#### 2) Equipe:

a) **Que seja compatível com Destinação, Objetivo Geral, Atividades, Previsões, Objetivos Específicos e Legislação em vigor:**

- i) Prevendo-se: - Diretor; - Coordenador Pedagógico; - Assistente Social; - Psicólogo; - Auxiliar Administrativo; - Monitores; - Instrutores; - Cozinheira; - Auxiliar de Cozinha; - Auxiliar de Limpeza; - Vigia
- ii) Equipe Regional de Técnicos para apoio e ação conjunta com as entidades.

#### 3) Alimentação:

- a) Garantia de refeição quente;
- b) Incorporação de entrega de alimentação não perecível pela Secretaria de Abastecimento, no mínimo, até termos um novo quadro econômico para o programa;





\*\*\*\*\*

**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO MATEUS**

- 4) Reconhecimento / Transporte;**
- Reconhecimento enquanto do processo de educação profissional para efeito de concessão de apoio ao transporte através da Carteirinha de Passes.
  - Que o Programa contemple na verba mensal, recursos para apoio ao transporte dos adolescentes.
  - Que a prefeitura ofereça transporte gratuito aos adolescentes, através de sistemas como o "Vai e Volta" ou outro a ser estudado.
- 5) Secretaria responsável:**
- Que o programa se mantenha na Secretaria da Assistência Social, prevendo-se ação intersecretarial e envolvimento de coordenadorias na sua execução.
- 6) Contrapartida das Organizações: A cobertura financeira da manutenção do programa deve se dar integralmente com recursos públicos, uma vez que a contra-partida das entidades acontece através dos itens abaixo:**
- Disponibilização, manutenção, reformas e ampliações do Imóvel;
  - Disponibilização de Equipamentos e Materiais Permanentes;
  - Qualificação continuada da Equipe – também deve receber investimentos públicos;
  - Experiência e tecnologia de ensino nas áreas dos cursos ministrados;
  - Elaboração dos projetos desenvolvidos;
  - Aperfeiçoamento contínuo de metodologia;
  - Estabelecimento de parcerias que agregam valor aos projetos;
  - Garantia de atendimento de 10% acima da quantidade conveniada e/ou dos jovens que completam 18 anos durante o curso.
- 7) Organização dos Adolescentes – protagonismo Juvenil:**
- Que se reconheça o direito e a legitimidade de organização, criando-se meios e estímulo, na perspectiva da participação e da transparência da gestão e do protagonismo juvenil.
  - Que se garanta os meios necessários à mobilização dos adolescentes atendidos na cidade, na perspectiva da participação dos mesmos nos espaços e oportunidades de intervenção em políticas públicas (orçamento participativo, plano diretor, conferências, seminários, etc).
- 8) Responsabilidade das Famílias:**
- Que se reconheça o direito e a legitimidade de organização, criando-se meios de estímulo, na perspectiva da participação e da transparência da
-



**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SÃO MATEUS**

**9) Financiamento do Programa**

- a) Elaboração de Plano para investimentos na recuperação econômica do programa;
- b) Reposição anual dos índices oficiais de inflação / tendo definido um índice oficial como referência;
- c) Imediato reajuste da verba, repondo no mínimo, o percentual de reajuste dos trabalhadores;
- d) **Buscar e garantir recursos para co-financiamento:**
  - i. Da Educação Municipal, Estadual e Nacional;
  - ii. Da Assistência Municipal, Estadual e Nacional;
  - iii. De outras áreas Municipal, Estadual e Nacional;
  - iv. Do âmbito Federal (BNDES, FAT, Fundo Nacional da Criança, Assistência, outros);
  - v. De organismos Internacionais;Mesmo que seja necessário: Abaixo assinado e mobilização popular para viabilizar verbas públicas.

**10) Desenvolver sistema de avaliação:**

- a) A partir de indicadores relacionados aos objetivos;
- b) Criar painel de controle para observação contínua dos indicadores.

**11) Análise do Programa:**

- a) Garantir a participação das organizações em processo de discussão para qualquer alteração no programa;
- b) Definição do Modelo de Formação Profissional a ser oferecida na cidade, para os trabalhadores e seus filhos.

**12) Modalidades de Cursos**

- a) Certificação de Qualificação Profissional – Nível Básico com aproveitamento para a Habilitação de Nível Técnico;
- b) Reconhecimento do Certificado pelo MEC.

**13) Vivência prática, Educação pelo Trabalho, Primeiro Emprego:**

- a) Criação de estrutura e/ou sistemática que garanta de vivência prática em órgãos públicos e em empresas privadas, que possam ser articuladas durante e após os cursos, através de formas como:
  - i. Programa de Aprendizagem – Lei Federal 10.097/90;
  - ii. Estações de Vivência;

**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SÃO MATEUS**

**15) Mostrar a qualidade e os resultados dos trabalhos atuais**

- a) Estruturar sistema de observação, levantamento de dados e divulgação dos resultados alcançados pelo programa na cidade, a partir dos indicadores de avaliação;

**16) Ampliar o Número de vagas:**

- a) Demanda registrada é de cinco vezes maior que a capacidade atual de atendimento;
- b) Busca de apoio para a ampliação dos equipamentos.



**FORUM REGIONAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE**  
**SÃO MATEUS**

- 15) Mostrar a qualidade e os resultados dos trabalhos atuais**
- a) Estruturar sistema de observação, levantamento de dados e divulgação dos resultados alcançados pelo programa na cidade, a partir dos indicadores de avaliação;
- 16) Ampliar o Número de vagas:**
- a) Demanda registrada é de cinco vezes maior que a capacidade atual de atendimento;
  - b) Busca de apoio para a ampliação dos equipamentos.

  
Flávia Francisca da Silva  
Coordenador Geral - CPA  
RG. 18.373.109-8

